

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pregão Presencial SRP nº 022/2018

Processo Administrativo nº 919/2018

**I. DAS PRELIMINARES:**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Av.: Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45, Pato Branco, Paraná, inscrita no CPNJ sob o nº 02.799.882/0001-22 com fundamento nos artigos 41 da Leis 8.666/93 na condição de licitante, apresenta **IMPUGNAÇÃO**.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

A empresa impugnante contesta especificamente as descrições contidas no Termo de Referência do Edital. Alega que o Termo de Referência é restritiva do caráter competitivo do certame pelo fato do Instrumento Convocatório “exigir especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado, visto suas particularidades, e limitam a participação de um maior número de empresas, prejudicando assim o propósito maior que é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração”.

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

Requer a Impugnante: a) Requerem a reformulação em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência.

**IV. DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO:**



Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Edital, em seu item 5.2, dispõe: “Decaíra do direito de impugnar os termos do edital do Pregão a licitante que o fizer em até o segundo dia útil à data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do art. 41§ 2º da Lei Federal nº 8.666/93”. “Impugnações do edital - Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão” A impugnante encaminha em tempo hábil, via protocolo, suas impugnações à Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de PIRACANJUBA, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. Da razão apresentada cabe informar que várias empresas atendem as especificações contidas no Termo de Referência. As especificações do Termo de Referência são em função das necessidades do Hospital Municipal de Piracanjuba, uma vez que:

- O Hospital possui pronto socorro, com consultas e procedimentos de emergência, onde são necessários exames com alta qualidade.
- O Município possui ambulatório de ortopedia no Centro Clínico de Especialidades Médicas e de Reabilitação com grande demanda de exames com laudo, por isso a necessidade de um equipamento mais potente.
- Para os exames de coluna a potência é fundamental para a qualidade dos exames.
- Em pacientes obesos a potência é muito importante, para que os exames sejam realizados com alta qualidade, nesse sentido equipamentos de 630 mA não atende às necessidades do município visto que para atingir qualidade necessária poderá expor o paciente obeso às radiações por mais vezes, mais tempo e maior frequência.

- Com o alto índice de acidentes com politraumatismo, há a necessidade de um equipamento com maior potência e com ajustes variáveis, não só na mesa de exames como no próprio aparelho de Raio-X.
- O aparelho garantirá aos pacientes exames de melhor qualidade e com mais precisão, garantindo diagnóstico mais preciso e eficiente.
- O aparelho também garantirá aos profissionais imagens com qualidade e nitidez e possibilitará um melhor diagnóstico.
- Com o equipamento garantiremos a execução de todos os exames de Raio-X em nosso município dispensando o encaminhamento de pacientes para outros municípios.

É sabido que a Administração Pública em consonância ao ordenamento jurídico, buscando máxima observância aos ditames constitucionais de legalidade, moralidade e impessoalidade dos atos administrativos, tendo em vista que esta Lei Fundamental consagra, em seu art. 37, XXI, a obrigatoriedade da licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, deve firmar em seus editais, termos que corroborem com esses princípios.

Desse modo, a exigência que integra o Termo de Referência, ora impugnado pela Impugnante é absolutamente pertinente com o objeto em processo de licitação. Contudo, no contexto do disposto pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, servirá para adquirir equipamento de qualidade e que atenda perfeitamente os anseios do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba.

Ocorre que não se está impedindo o caráter competitivo, mas sim delineando os parâmetros mínimos que serão exigidos para a aquisição do bem pelo Município de Piracanjuba, de forma clara, suficiente e precisa, e priorizando o interesse da Administração e do Fundo Municipal de Saúde. Por isso, conclui-se que da premissa apresentada pela impugnante não é possível chegar a conclusão por ela buscada, pois, como dito, o Município não está impedindo que as empresas interessadas – devidamente

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

---

habilitadas e qualificadas - possam participar da licitação, com equipamentos de qualidade e que atendam satisfatoriamente a demanda junto às Unidades de Saúde.

Com efeito, em obediência aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade, expressamente acolhidos pela Lei n. 8.666/93, que por sua vez, é aplicada de forma subsidiária aos pregões (Lei n. 10.520/2002), não pode a Administração Pública acolher procedimento manifestamente contrário à Lei.


**V. DECISÃO:**

Depois de analisada a impugnação formulada pela empresa **LÓTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a gestora do Fundo Municipal de Saúde entende que se encontra acatada as prerrogativas constitucionais, bem como às disposições da Lei das Licitações, estando presentes no Edital, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da probidade administrativa, não merecendo prosperar o pleito da Impugnante. Por todo o exposto, conheço da presente impugnação, por tempestiva, para no mérito, **DECIDIR PELA TOTAL IMPROCEDENCIA** do pedido pleiteado pela Impugnante, ficando assim, mantidos todos os termos do Edital de Pregão Presencial nº 022/2018.

**Dê-se ciência à empresa impugnante.**

**Publique-se.**

Piracanjuba, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

  
**JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal da Saúde